

PORTARIA TRT 18ª GP/DGCA N° 377, de 31.5.05

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo TRT 18ª n° 1199/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, §§ 1º e 2º, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas nas áreas de informática, recursos humanos, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio e de controle interno serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior do Trabalho, e que os serviços da Justiça do Trabalho considerados integrados ao respectivo sistema ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados, nos termos do art. 2º e seu § 2º da Lei n° 10.873, de 26 de maio de 2004; e

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho e diversos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme levantamento realizado pela Diretoria de Serviço de Recursos Humanos,

Boletim Interno n° 11 Período de 1º a 15.06.05 - Pág. 11

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-natalidade é devido à servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, quando a parturiente não for servidora pública, ou, sendo servidora, não lhe seja devido o referido benefício em seu órgão ou entidade.

Art. 2º São documentos imprescindíveis à percepção do auxílio-natalidade:

I - certidão de nascimento do filho;

II - declaração firmada pelo servidor de que a parturiente não é servidora, ou, sendo servidora, certidão de seu órgão ou entidade, atestando que não paga o citado benefício, no caso do § 2º do artigo anterior;

III - atestado médico, no caso de natimorto.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região